



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 010/2018

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA (AEC), QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA SMART
PROJETOS LTDA. (Processo C-3355/2018)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], e portador da carteira de identidade profissional CREA n. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Rio Brillhante/MS, na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SMART PROJETOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 18.218.183/0001-81, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 675, Sala 4, Pavimento 3, Centro, em Poços de Caldas/MG, 37701-001, neste ato representada por seu Sócio Administrador **ALEX FILGUEIRAS DE MACEDO**, portador da CI n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Tomada de Preços” n. 001/2018, processo C-3355/2018, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de Projetos e Serviços de Engenharia (Projetos AEC), nas etapas Legal, Básico e Executivo, necessários à contratação e execução das obras para a Reforma e Ampliação do edifício sede do CREA-MS, sito na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência.

GRUPO 1 (Único)	
ITEM	DESCRIÇÃO / DISCIPLINAS OU ESPECIALIDADES
01	Planejamento da Implantação incluindo padrões e documentos de apoio ao controle, monitoramento e execução da implantação, conforme diretrizes da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02	Instalações Elétricas, Iluminação e Instalações para Telecomunicações (Voz, Imagem e Dados) dos Blocos 1, 2, 3 e 4 e Proteção contra Descargas Atmosféricas para todo o edifício. Inclui soluções sustentáveis como <i>retrofit</i> de iluminação, sistemas de geração fotovoltaica, etc.
03	Data Center
04	Sistemas de segurança patrimonial e Sala de Segurança.
05	Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio de todos os 05 (cinco) Blocos.
06	Instalações Hidrossanitárias, Drenagem e Irrigação dos Blocos 1, 2 e 4. Inclui soluções sustentáveis como aproveitamento de águas de chuva, equipamentos de baixo consumo, etc.
07	Climatização dos Blocos 1, 2 e 4, bem como do térreo do Bloco 3; avaliação da adequabilidade dos sistemas existentes nos Bloco 3 e de Auditórios.
08	Orçamentação da obra por etapas correspondentes aos Blocos 4, 1 e 2, nessa sequência e adequações de SPCI e SPDA para todo o empreendimento. Os eventuais serviços necessários nos Blocos 3 e de Auditórios para viabilização das etapas devem ser incluídos nas planilhas de cada etapa e serão indicados pelas demais disciplinas de projeto.

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital da Tomada de Preços n. 001/2018 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C-3355/2018.**

1.3. Detalhamento do objeto:

1.3.1. Item 01 - Planejamento da Implantação incluindo padrões e documentos de apoio ao controle, monitoramento e execução da implantação.

1.3.1.1. Os trabalhos de planejamento da obra visam estabelecer diretrizes e condicionantes para a execução futura da obra no sentido de garantir escopos, prazos, custos e qualidade satisfatórios, bem como orientar futuros proponentes à execução e a fiscalização da CONTRATANTE no acompanhamento. Portanto, não se refere ao planejamento detalhado de tarefas, mas ao planejamento estratégico da execução, definição de processos construtivos, escopos por etapas, limites dos escopos etc.

1.3.1.2. Uma vez que há serviços de adequação a serem executados em outras áreas existentes do prédio, o planejamento deverá definir em quais etapas e em que sequência estes serviços deverão ser incorporados aos escopos em cada etapa.

1.3.1.3. Deverão ser entregues, no mínimo, a EAP da obra, já considerando a distribuição do escopo entre as etapas, um cronograma básico de referência para proponentes à execução e para acompanhamento da fiscalização, listas de potenciais fornecedores, identificação de pontos críticos para a execução (em termos de prazos, custos, segurança etc.), mapeamento de aquisições e respectivos termos de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3.1.4. O planejamento deve ser desenvolvido e amadurecido simultaneamente ao desenvolvimento do projeto, a fim de subsidiar decisões técnicas nas diversas disciplinas de modo a garantir a visibilidade técnica da separação dos escopos e de modo a que cada etapa possa ser operada independentemente da execução ou não das demais.

1.3.2. Item 2 - Instalações Elétricas, Iluminação e Instalações para Telecomunicações (Voz, Imagem e Dados) dos Blocos 1, 2, 3 e 4 e Proteção contra Descargas Atmosféricas para todo o edifício.

1.3.2.1. O projeto de iluminação deverá contemplar as áreas ampliadas e revisões sistemáticas nas áreas já implantadas ou reformadas, de modo a incorporar soluções atualizadas e de menor consumo energético.

1.3.2.2. A quantidade e qualidade das iluminações deverão ser adequadas às exigências das atividades conforme recomendações normativas e avaliação da FISCALIZAÇÃO.

1.3.2.3. A troca de luminárias deverá ser prevista onde não for possível solução com substituição apenas de fontes luminosas.

1.3.2.4. Os projetos de instalações elétricas e PDA deverão ser integrados aos sistemas existentes no edifício de modo a comporem um conjunto único ao final. As adaptações necessárias nas partes existentes deverão ser consideradas pertinentes ao escopo dos trabalhos.

1.3.2.5. A definição da junção ou não das duas entradas de energia existentes atualmente deverá ser avaliada e discutida junto à concessionária local e, caso seja necessário à junção dos sistemas, deverá ser feita análise da distribuição e equilíbrio do conjunto em sua totalidade (áreas existentes, reforma e ampliação).

1.3.2.6. A entrada de energia deverá ser relocada para posição que não interfira no prédio e não coloque em risco transeuntes na área de estacionamento. Para isso, deverá ser dada maior segurança aos quadros e medidores contra vandalismo e acesso de pessoas estranhas.

1.3.2.7. Os quadros gerais deverão ser verificados quanto às suas demandas e dimensionamentos de circuitos alimentadores.

1.3.2.8. Deverão ser incorporadas ao edifício soluções sustentáveis como geração fotovoltaica e equipamentos de alto rendimento/baixo consumo.

1.3.2.9. Soluções para iluminação natural deverão ser obtidas em comum acordo com as demais disciplinas, sobretudo arquitetura.

1.3.2.10. A rede de telecomunicações do edifício será modificada com a mudança de local da sala de servidores (Data Center). A central de distribuição deverá ser relocada e organizada de modo a obter maior controle da rede e maior disponibilidade e flexibilidade para mudanças de layout nos pavimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1.3.2.11.** As áreas existentes deverão ser revistas no que diz respeito ao dimensionamento de caminhos e espaços para o cabeamento, incluindo pontos de acesso à infraestrutura de rede estruturada.
- 1.3.2.12.** O projeto deve contemplar partes passivas e ativas da infraestrutura de distribuição de dados, voz e imagem, excluindo as partes ativas dos sistemas de segurança patrimonial pertencentes a item específico descrito nesse documento.
- 1.3.2.13.** As proteções contra descargas atmosféricas e surtos deverão atender as normas técnicas em sua última revisão e deverá ser dada atenção especial para compatibilizações e integrações com sistemas de proteção do Data Center, Gerador e Telecomunicações.
- 1.3.3. Item 3 - Data Center (incluindo todos os seus subsistemas)**
- 1.3.3.1.** A Sala do Data Center deverá ser projetada com especificação, além dos seus componentes específicos relacionados a tecnologia de informações, de todos os seus sistemas internos como SPCI, suprimento emergencial de energia (no-break), ar condicionado etc.
- 1.3.3.2.** A compatibilização com as demais disciplinas deve ser negociada com cada responsável à medida que o desenvolvimento do projeto ocorra.
- 1.3.3.3.** Dada a especificidade e especialidade do projeto, deverá ser entregue planilha de quantitativos e custos específica, embasada em orçamentos específicos de fornecedores para cada elemento do Data Center.
- 1.3.3.4.** Serão considerados itens de segurança necessários: portas de acesso interno com controle de senha ou biométrico, porta de acesso externo para entrada de equipamentos com isolamento e tranca interna, sistema de combate a incêndios específico e automático para o Data Center.
- 1.3.3.5.** O sistema de climatização deverá elevar o piso para garantir a circulação necessária do ar.
- 1.3.4. Item 4 - Sistemas de segurança patrimonial e Sala de Segurança**
- 1.3.4.1.** Deverão ser previstos sistemas de alarme e controle de acesso nas diversas entradas do edifício.
- 1.3.4.2.** O nível de segurança da edificação poderá ser obtido por sistemas eletrônicos ou por recursos arquitetônicos que dificultem o acesso às áreas vulneráveis no entorno do edifício. Deverão ser utilizadas as soluções que ofereçam melhor custo benefício à operação e manutenção do edifício.
- 1.3.4.3.** Deverá ser prevista infraestrutura capaz de suportar a instalação de sistemas de CFTV por IP e outros recursos tecnológicos de segurança em ascensão.
- 1.3.5. Item 5 - Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio de todos os cinco Blocos**
- 1.3.5.1.** O SPCI deverá ser revisto, a partir de projeto já aprovado no Corpo de Bombeiros sem a ampliação, considerando todo o edifício e os elementos já existentes. Nas áreas existentes, deverá ser alterado apenas o que for necessário para adequação à nova situação do prédio. Deverão ser evitadas interferências nas áreas existentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3.5.2. A reserva de água de incêndio deverá ser mantida, na medida do possível, sendo verificado o dimensionamento do sistema de pressurização da rede de hidrantes.

1.3.5.3. Deverá ser implantado sistema de alarme que contemple todo o edifício. A central de alarme deverá ser locada em área específica e adequada do prédio onde haja permanência mais prolongada de funcionários e jamais em áreas de acesso ao público.

1.3.6.4. O projeto arquitetônico deverá ser avaliado relativamente ao controle de materiais, saídas de emergência e rotas de fuga.

1.3.6. Item 6 - Instalações Hidrossanitárias, Drenagem, Irrigação dos Blocos 1, 2 e 4

1.3.6.1. As soluções para instalações de água e esgoto deverão considerar alternativas relacionadas a aproveitamento e reuso de águas de chuva e/ou servidas dentro de parâmetros de viabilidade econômica.

1.3.6.2. Os elementos necessários à operação dos sistemas deverão ser incorporados ao edifício de modo a se integrarem à arquitetura. As soluções mais adequadas ao empreendimento deverão ser obtidas a partir da integração entre as disciplinas.

1.3.7. Item 7 - Climatização dos Blocos 1, 2 e 4, bem como do térreo do Bloco 3; avaliação da adequabilidade dos sistemas existentes nos Blocos 3 e de Auditórios

1.3.7.1. Todos os sistemas de climatização do edifício deverão ser verificados quanto à sua adequabilidade ao uso atual e dimensionamento, incluindo os existentes, centrais ou individuais.

1.3.7.2. As áreas do edifício que não possuem sistemas de climatização serão objeto de projeto de novos sistemas, incluindo nesta condição tanto as áreas de ampliação, quanto as de reforma e as existentes.

1.3.7.3. As soluções para climatização passarão necessariamente pelo estudo de envoltória para discussão de soluções arquitetônicas que otimizem o funcionamento da climatização e minimizem o consumo de energia para esse fim.

1.3.7.4. As áreas para equipamentos deverão também ser objeto de negociação com a arquitetura para que sejam disponibilizadas com um mínimo de impacto arquitetônico, desde que tais adequações não impliquem em queda do rendimento dos sistemas. Neste caso, as modificações arquitetônicas deverão ser estudadas.

1.3.9. Item 8 - Orçamentação da obra por etapas correspondentes aos Blocos 4, 1 e 2, nessa sequência e adequações de SPCI e SPDA para todo o empreendimento.

1.3.9.1. As planilhas orçamentárias para a obra deverão seguir as prescrições do Decreto 7.983 de 08/04/2013 – Nova Regulamentação para Obras e Serviços de Engenharia.

1.3.9.2. Os preços unitários deverão ser definidos com base no SINAPI. Quando não houver serviço compatível no SINAPI, deverá ser apresentada Composição de Preço Unitário (CPU) específica para o serviço embasada em custos de insumos constantes no SINAPI ou a partir de pesquisa de mercado devidamente evidenciada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3.9.3. Devem ser privilegiadas Composições de Preços Unitários (CPU) que façam parte das bases de dados oficiais mantidas pelos órgãos autorizados como SINAPI, SICRO etc. As características dos serviços identificados e sua compatibilidade com os serviços referenciais destas bases de dados devem ser confirmadas pela CONTRATADA.

1.3.9.4. Deve-se considerar incluso no serviço a inspeção do prédio para identificação de elementos eventualmente existentes e que possam ser aproveitados na solução de modo a minimizar os custos de implantação.

1.3.9.5. O orçamento final deverá, ainda, considerar as dificuldades logísticas e de programação das obras relativas aos seguintes itens:

- a) Operação do edifício simultaneamente à realização das obras. As obras deverão ser consideradas em etapas tais que minimizem o impacto no cotidiano operacional da instituição.
- b) Minimização dos transtornos com sujeira e ruídos produzidos pela obra sobre as atividades operacionais no edifício. Deverão ser previstos serviços que apoiem a resolução destas interferências ou a minimização dos impactos e interferências entre obra e operação.

1.3.9.6. Todos os documentos componentes do serviço deverão ser entregues em arquivo PDF, arquivos editáveis (textos e planilhas) e uma via impressa devidamente assinada pelo Responsável Técnico.

1.3.9.7. São documentos mínimos componentes do orçamento básico da obra:

- a) Planilha de serviços indicando unidades, quantidades, custos unitários, BDI considerado por item, preços unitários, preços globais dos serviços, Composição de Preço Unitário considerada;
- b) Composições de Preços Unitários de todos os itens da planilha orçamentária;
- c) Critérios de Medição considerados para cada item da planilha orçamentária (indicar, além da unidade de medição, o que deve ser considerado incluso ou não em cada item e procedimento de medição);
- d) Composição referencial do BDI da obra.

1.3.10. Fora do escopo e inclusões justificadas:

1.3.10.1. Todos os serviços relativos a projetos e consultorias técnicas necessários ao cumprimento do objetivo desta contratação, nas disciplinas ou especialidades pertinentes, mesmo que não explicitamente citados neste documento, farão parte do escopo da contratação. A pertinência ou não de determinado item ao escopo será analisada com base no impacto que o item em pauta cause na caracterização da obra a ser executada, especificamente no escopo de cada item. Itens que não impactem essa caracterização (e, portanto, não impedem o andamento dos trabalhos) estão naturalmente fora do escopo desta contratação e itens que agreguem informações importantes à

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

caracterização do produto (edifício) ou processo produtivo (processo de construção) são plenamente pertinentes ao escopo.

1.3.10.2. Ficam fora do escopo desta contratação os seguintes itens por serem previamente fornecidos pela CONTRATANTE:

- a) Programa de Necessidades ou Projetos de Arquitetura, para efeito de avaliações, mas cujo desenvolvimento em paralelo deve ser acompanhado pela CONTRATADA para atualização de informações;
- b) Levantamento Topográfico das áreas externas do edifício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS, CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Das etapas do objeto:

3.1.1. Etapa I – Projeto Legal / Anteprojeto:

3.1.1.1. Entende-se por Projeto Legal o conjunto de documentos e procedimentos necessários à apresentação e aprovação das soluções propostas para o empreendimento aos órgãos de fiscalização, sejam eles públicos ou privados, até a obtenção das liberações para execução, conforme disciplinas técnicas especializadas, tais como Prevenção e Combate a Incêndios, Instalações Elétricas, Proteção contra Descargas Atmosféricas, etc. As exigências para cada disciplina são definidas pelos órgãos específicos de aprovação e estão no escopo todas as aprovações necessárias para a liberação da execução das obras.

3.1.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar as aprovações e liberações do projeto, responsabilizando-se por todo o acompanhamento dos respectivos processos nos órgãos e concessionárias necessários à completa liberação para construção.

3.1.1.3. A comprovação da apresentação do projeto junto às Administrações e Concessionárias não caracteriza a conclusão dos trabalhos de aprovação a cargo da CONTRATADA. O fim dos trabalhos de aprovação será caracterizado pelo protocolo, junto à CONTRATANTE, da documentação emitida pelos órgãos competentes da Administração Pública e Concessionárias, incluindo todos os documentos que caracterizam cada liberação como alvarás, recibos, protocolos e demais documentos dos processos.

3.1.2. Etapa II – Projeto Básico:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1.2.1. O Projeto Básico constitui-se de todas as informações necessárias para a contratação da obra, conforme prescrito no art. 6, inc. IX, da Lei n. 8.666/1993, cujos requisitos devem ser considerados em cada disciplina.

3.1.3. Etapa III – Projeto Executivo:

3.1.3.1. O Projeto Executivo deverá ser desenvolvido na sequência do Projeto Básico e deverá integrar todas as disciplinas detalhando as soluções em nível executivo. O Projeto Executivo será avaliado pela CONTRATANTE e pelos construtores. As observações realizadas deverão ser atendidas pelos projetistas e quando não forem atendidas devem ser técnica e formalmente justificadas. Os ajustes dos projetos às condições de execução, desde que não impliquem em mudanças conceituais nas soluções, não serão considerados mudanças e estão, portanto, enquadrados no escopo contratado.

3.2. Do cronograma de entrega:

3.2.1. Os produtos referentes a execução de cada etapa deverão obedecer o cronograma físico abaixo definido:

Etapa	Código	Descrição	Prazos limites
I	PL	Projeto Legal/Anteprojeto	15 dias
II	PB	Projeto Básico	30 dias
III	PE	Projeto Executivo	45 dias

3.2.1.1. Os prazos limites estão contabilizados todos a partir da assinatura do contrato e consideram as entregas definitivas e não as provisórias.

3.2.1.2. O descumprimento do cronograma deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3.3. Das condições de entrega:

3.3.1. Imediatamente à entrega do conjunto de documentos que compoñham a etapa em conclusão, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório autorizando a CONTRATADA a emitir a fatura de 50% (cinquenta por cento) da parcela dos serviços entregues (após descontados os 5% (cinco por cento) do valor global relativos à retenção do Projeto Legal, se for o caso).

3.3.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar a entrega se ficar constatado, de imediato, qualquer irregularidade ou improbidade nos resultados apresentados. São, ao critério da FISCALIZAÇÃO, motivos de recusa do recebimento, entre outros possíveis:

- a) Inconsistência não autorizada em relação à Lista de Documentos;
- b) Incorreção técnica grave identificada durante a vistoria imediata;
- c) Ausência de documentos importantes à etapa ou à entrega;
- d) Baixa qualidade de apresentação gráfica dos documentos;
- e) Baixa qualidade do modelo entregue em arquivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Desatualização das bases de dados;
- g) Erro de formatação ou de conteúdo em carimbos e outras identificações de documentos;
- h) Erros na nomeação de arquivos.

3.3.3. A CONTRATANTE possuirá até 03 (três) dias para analisar os documentos e arquivos entregues e deverá emitir Relatório de Verificação do Escopo da etapa identificando eventuais falhas, omissões, ajustes necessários, etc. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para efetivar as correções identificadas e fazer nova entrega impressa ou eletrônica conforme itens listados pela FISCALIZAÇÃO. Efetuada a nova entrega, a FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias para verificar os ajustes realizados e emitir novo Termo de Verificação do Escopo ou o Termo de Entrega Definitiva da etapa. Cabe à FISCALIZAÇÃO a autorização de faturamento mesmo havendo emissão do Relatório de Vistoria, caso fique constatado, ao critério da FISCALIZAÇÃO, que os pontos indicados para ajuste podem ser atendidos nas etapas subsequentes.

3.3.4. A emissão pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Recebimento Definitivo da etapa autoriza o faturamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor da etapa entregue.

3.3.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas nas condições do edital ou do contrato, mas torna automática a autorização de faturamento decorridos o prazo de 15 (quinze) dias após recebimento provisório, os termos do §4º, inciso I, do artigo 73, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo:

GRUPO 1 (Único)	
ITEM	VALOR TOTAL
01	R\$ 32.000,00
02	R\$ 28.000,00
03	R\$ 27.000,00
04	R\$ 12.000,00
05	R\$ 27.000,00
06	R\$ 18.000,00
07	R\$ 30.000,00
08	R\$ 18.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas das etapas, considerando as parcelas a seguir, baseadas no valor global da proposta informado Cláusula Quarta. As faturas serão emitidas conforme procedimento de entrega adiante.

ETAPA	CÓDIGO	ETAPA	% DO VALOR GLOBAL	VALOR
I	PL	Projeto Legal/Anteprojeto	10%	R\$ 19.200,00
II	PB	Projeto Básico	30%	R\$ 57.600,00
III	PE	Projeto Executivo	60%	R\$ 115.200,00

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contatos dos recebimentos (provisório ou definitivo) e da apresentação da nota fiscal ou fatura, contendo o descritivo do objeto, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os objetos ora contratados efetivamente entregues.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

5.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica, ora CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º, da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

5.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário, ou Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente

5.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001

Projeto/Atividade: Obras e Instalações em andamento

Número do Empenho: 753

Data: 27/8/2018

Valor: R\$ 192.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, todos os termos constantes no edital do Processo C- 3355/2018 independente de sua transcrição, nos termos de sua proposta e este documento.
- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, não inferior a 03 (três) dias úteis.
- 8.4.** Emitir termos de recebimento provisório e definitivo, nas condições previstas neste documento, dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em divergência com as especificações estabelecidas neste documento ou no edital a que se refere e seus anexos, e/ou que apresentem defeitos de execução.
- 8.6.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 8.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento e/ou seus anexos.
- 8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.10. Arcar com as plotagens necessárias ao protocolo dos projetos para tramitação em processos de aprovação ou entregas provisórias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações destas cláusulas contratuais, documentos apresentados e todas as exigências constantes no Edital do Processo C-3355/2018 independentemente de sua transcrição, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

9.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na organização CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto n. 7.203/2010.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.11. Deter de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação.

9.12. Assumir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MS;
- c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MS;
- d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- e) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MS;
- f) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, seguros, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MS isento de qualquer vínculo empregatício.

9.13. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.14. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros na Sede da CONTRATANTE, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período ou menor, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

11.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. A rescisão do Contrato, com base no subitem 12.1.1., sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos serviços. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que ocorra o início execução dos serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula Nona (Das obrigações da Contratada), independentemente de outras multas aplicadas;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, pela não substituição de responsáveis técnicos rejeitados pela Fiscalização;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório do “Projeto Executivo”, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

13.4. Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para conclusão da Etapa III – Projeto Executivo, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE.

13.5. As multas previstas no item 13.3. desta Cláusula, incisos “a”, “b” e “c” serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura; no caso dos incisos “d” e “e”, o CONTRATANTE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 05º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a CONTRATADA conclua os serviços no prazo estabelecido, a multa definida no inciso “a” será devolvida no pagamento.

13.6. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

h) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

13.7. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos.

13.8. A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

13.9. A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não inferior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87, de Lei n. 8.666/1993.

13.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

13.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

13.13. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

13.14. A aplicação das penalidades acima não impede a aplicação das demais penalidades constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e por servidor ou comissão a ser designada pelo Presidente do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Será permitida a subcontratação, desde que os itens subcontratados não constituam o escopo principal do objeto, de até 02 (dois) itens do objeto do contrato, sem limite de valor, nas seguintes condições:

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

15.2.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

15.3. Deve-se substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

15.6. É expressamente vedada a subcontratação quando a CONTRATADA for formada por empresas reunidas em consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 5 de setembro de 2018.


ALEX FILGUEIRAS DE MACEDO
SMART PROJETOS LTDA
CONTRATADA


ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE DO CREA-MS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Pereira Gonçalves
CI: 13.115.176 SSPMG
CPF: 086.205.686-12
ASS: Felício P. Gonçalves

NOME: Rui Armando Medeiros
CI: 12.637.473 SSPMG
CPF: 087.154.416-44
ASS: Rui Armando Medeiros

